

Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Lei nº 467

Altera artigo 2º da Lei nº 464, de 25 de maio de 1999.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei nº 464, de 25 de maio de 1999, passa vigor com a seguinte redação:

Lei nº 464/99.

“Art. 2º - O devedor de Dívida Ativa tributária ou não tributária que esteja sendo executado judicialmente pelo Município de Montanha até 30 de agosto de 1999, será anistiado de juros de mora e oitenta e cinco por cento do total do ressarcimento devido a este Município.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 13 de julho de 1999.

Dr. Júlio César Vailanti Capilla
Prefeito Municipal